



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

### **I. Da Conceituação**

#### Capítulo 01 – Denominação, Finalidade e Vínculo

Art. 1º - Este regimento pertence ao Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina do Campus Araranguá. Tem como objetivo a regulamentação da fundação e do funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina na UFSC, referindo-se tanto àquelas já existentes quanto àquelas que, a partir da data de aprovação deste regimento, possam se constituir.

#### Capítulo 02 – Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 2º - O Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina (CLAM) da Universidade Federal de Santa Catarina exerce o planejamento de ações conjuntas e integradas a respeito das Ligas. O CLAM, portanto, é o órgão que regulamenta e legitima as atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM). Sendo assim, todas as LAMs são subordinadas ao CLAM.

### **II. Da Fundação de Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina**

#### Capítulo 01 – Do Processo de Fundação de uma Liga Acadêmica

Art. 3º - Os passos considerados essenciais ao processo de criação de novas Ligas da Faculdade de Medicina da UFSC são citados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Interesse de grupo de alunos e formação básica: a primeira etapa para a fundação de uma Liga Acadêmica consiste no agrupamento de acadêmicos interessados. O grupo ou aluno interessado deve identificar outros acadêmicos dispostos a ajudar na construção da Liga, sendo que, para a abertura e funcionamento da Liga é necessário um



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

mínimo de 5 membros e máximo de 20 membros, incluindo a Diretoria. O grupo fundador será composto por no mínimo 5 alunos, incluindo a diretoria fundadora, esse grupo deverá obrigatoriamente estar matriculado no curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina;

§ 2º - Procura criteriosa do orientador: uma Liga Acadêmica deve contar com um professor coordenador que deverá ser docente da Universidade Federal de Santa Catarina Campus Araranguá. O professor coordenador deve ter papel ativo nos trabalhos da Liga, participando de seus projetos e dispondo de tempo para se dedicar a este trabalho, uma vez que sua função não deve se restringir ao oferecimento de aulas teóricas. Ressalta-se a importância do envolvimento efetivo com as atividades realizadas, tais como cursos, seminários, simpósios, aulas, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão realizados na comunidade e garantia de adequada equipe de supervisão quando houver inserção em atividades clínicas;

§ 3º - Projeto de Fundação da Liga e Estatuto Prévio: os alunos que desejam fundar uma Liga Acadêmica devem redigir um Projeto Pedagógico no qual se aponte a importância e relevância do tema a ser abordado, os objetivos aos quais a Liga se propõe, as estratégias por meio das quais os objetivos serão alcançados e os resultados esperados da Liga. Os alunos deverão também confeccionar uma prévia do Estatuto da Liga, no qual devem constar todas as normas de funcionamento, como diretoria, número de membros e ingresso à Liga, entre outras. A prévia do estatuto, o projeto e os demais documentos deverão ser enviados ao CLAM para análise;

§ 4º O estatuto da liga deverá conter no mínimo:

- I – a denominação, os objetivos e os fins da liga;
- II – sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina;
- III – sua vinculação com o CLAM;
- IV – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da diretoria executiva e dos comitês administrativos;
- VI – informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

VII – condições para alteração das disposições estatutárias;

VIII – condições para dissolução da liga;

IX – os direitos e deveres dos membros.

§ 5º - Análise do estatuto pelo CLAM: Na reunião, os membros do Conselho são os pareceristas do processo, analisando-o imparcialmente. Caso algum dos pareceristas tenha relação direta com a formação da nova Liga, ou se recuse de forma justificada, a análise do processo se fará pelos demais membros. A comissão de análise será composta pelos membros do CLAM;

§ 6º - Análise dos pareceristas — de posse de todos os documentos fornecidos pela Liga em proposição —, os membros da comissão avaliadora procedem, individualmente, à análise da proposta, baseados nos Critérios para Aprovação de Abertura de Liga Acadêmica, que consta no capítulo 2 deste Título. Após análise da proposta, o CLAM emitirá seu parecer;

§ 7º - Havendo um parecer desfavorável, os alunos que pretendem fundar a Liga deverão readequar a proposta seguindo as orientações do CLAM;

§ 8º - Com a manifestação favorável obtida no Conselho, a Liga é considerada filiada ao Centro Acadêmico Livre de Medicina (CALMED) e ao CLAM;

§ 9º - Após aprovação, deverão ser enviadas cópias do Estatuto e da Ata de Fundação ao CLAM, para arquivamento.

§ 10º - A liga acadêmica deverá, após aprovação, ser cadastrada no SIGPEX pelo docente coordenador na modalidade “projeto”, e nesse processo serão inseridos, na aba anexos, os seguintes documentos:

I – ata de constituição;

II – ata de aprovação do estatuto da liga;

III – ata de eleição e posse do presidente da liga e da diretoria acadêmica.

§ 11º - O CLAM sugere que a Liga recém fundada seja registrada na Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) — órgão de atuação nacional que fiscaliza as Ligas.

Art. 4º - O tempo de permanência máximo de membros efetivos da Liga é de 2



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

(dois) anos, com a exceção da diretoria fundadora, cujos membros podem permanecer como Membros Honorários até o término da graduação.

§ 1º – Os Membros Honorários estarão limitados a participar da Liga como ligantes, estando impedidos de se candidatarem à diretoria;

§ 2º – Nenhuma Liga é obrigada a permitir, no estatuto, a existência de Membros Honorários, sendo cada Liga livre para possibilitar, ou não, a permanência dos membros da diretoria fundadora;

§ 3º – A Liga poderá exceder o número máximo de 20 (vinte) membros caso as vagas excedentes sejam preenchidas por Membros Honorários;

§ 4º – As Ligas que optarem por restringir quantos membros da diretoria fundadora poderão permanecer como Membros Honorários devem delimitar, nos respectivos estatutos, o meio pelo qual os Membros Honorários serão selecionados.

§ 5º – Fica possível ao discente o trancamento da vaga na referida Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento, desde que devidamente comprovada, estando ainda, sujeito à análise pela Diretoria da referida Liga e pelo CLAM;

§ 6º – É permitido ao discente continuar trabalhos de Pesquisa e Extensão da Liga, mesmo após a saída da mesma, desde que se manifeste e apresente um documento à Diretoria da Liga, ficando restrita a participação até o término do referido Projeto.

Art. 5º. A Diretoria da Liga será composta por um Diretor-Geral, um Secretário, um Diretor Científico e mais cargos, se forem necessários.

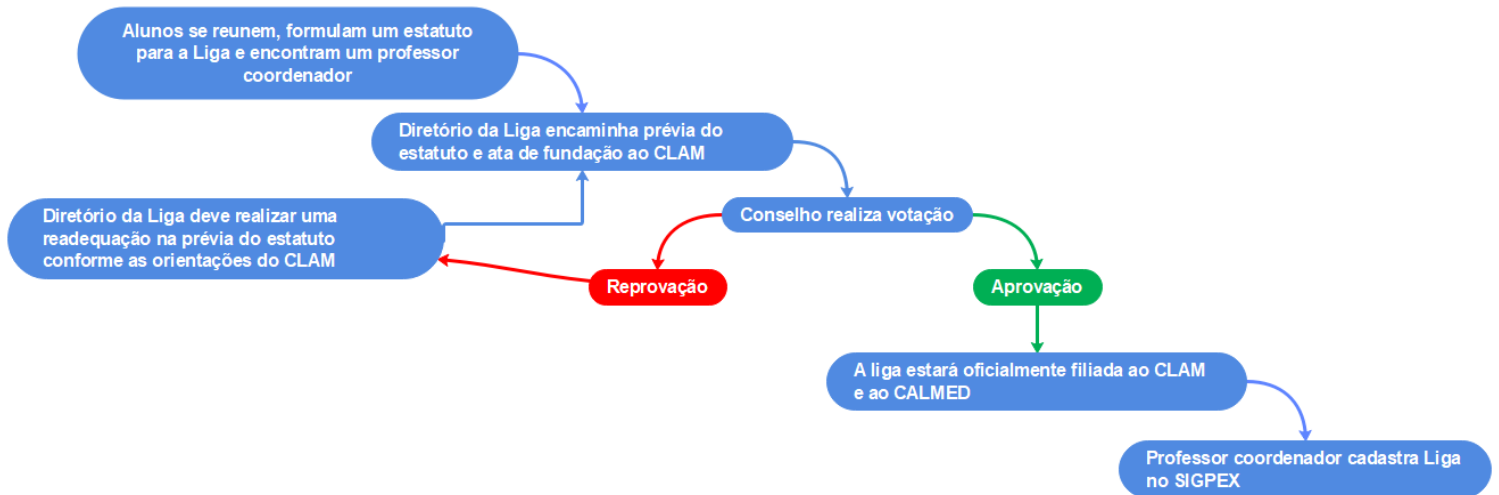
§ 1º – Os nomes dos cargos poderão ser escolhidos conforme o interesse da liga. No entanto, deverão estar enquadrados no respectivo escopo de atuação de cada cargo obrigatório delimitado neste regimento;

§ 2º – A liga pode optar por fragmentar o cargo de Diretor Científico nos seguintes cargos: Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa e Diretor de Extensão.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 6º. Sucessão de processos até a criação da liga:



### Capítulo 02 – Critérios para Aprovação de Abertura de Liga Acadêmica da Medicina

Art. 7º. Os pareceristas analisam a proposta da Liga levando em conta quatro critérios: relevância da proposta, objetivos, modelo de gestão e ideologia da formação.

§ 1º - Dentro da relevância da proposta analisa-se se o projeto confere inovação na temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente. É o que se denomina Relevância Acadêmica;

§ 2º - Com relação aos objetivos da Liga, verifica-se se há clareza na definição de



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

objetivos, se há pactuação político-pedagógica com as diretrizes de formação da Faculdade de Medicina, se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas do conhecimento;

§ 3º - No eixo modelo de gestão, avalia-se a adequação à sustentabilidade e autossuficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, análise de proposta de número de membros). Também é avaliada a definição de parâmetros para ingresso de membros – é o critério chamado “membresia”, que exige parâmetros bem definidos e democráticos. A análise do modelo de gestão avalia, ainda, a proposta de sustentabilidade financeira, em que é necessária a descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas, exequíveis e éticas. Por fim, avalia-se a pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas e com o CLAM;

§ 4º O último eixo é a ideologia da formação. Os critérios versam sobre a articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS), o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização do processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos (institucionalmente, entre os membros, e nas propostas de assistência e pesquisa), além do embasamento da ideologia na interdisciplinaridade.

### **III. Do Funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina**

#### Capítulo 1 - Conceituação e objetivos das Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 8º. As LAMs da Faculdade de Medicina da UFSC são associações de alunos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, como sociedade civil, sem fins lucrativos, que têm como objetivo o aprofundamento dos estudos em determinados temas, sempre tendo em vista as demandas da população.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 9º. As Ligas devidamente regulamentadas, reconhecidas pelo CLAM e vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

§ 1º - A Liga deve primar pela formação ampla e generalista do profissional de saúde, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;

§ 2º - A promoção da saúde deve ser seu principal objetivo, buscando formas de atuar em diversos níveis de prevenção e cura, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Medicina e o comportamento ético exigido em suas atividades;

§ 3º - As Ligas devem adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ou seja, contemplar o tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo de maneira equilibrada atividades nas três áreas;

§ 4º - De acordo com as diretrizes curriculares, as Ligas Acadêmicas devem atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde, priorizando relações com o serviço público de saúde em seus três níveis de atenção.

### Capítulo 2 - Vínculos com o Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 10º. As Ligas devidamente aprovadas e regulamentadas serão vinculadas ao CLAM, sendo o Diretor-Geral de cada Liga um dos representantes neste Conselho.

Art. 11º. O reconhecimento das Ligas pelo CLAM, CALMED e Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina se fará conforme o processo de fundação de Ligas que consta no Título II deste Regimento.

### Capítulo 3 - Vínculos com o Centro Acadêmico Livre de Medicina (CALMED)

Art. 12º. As Ligas Acadêmicas de Medicina são filiadas ao CALMED da Faculdade de Medicina da UFSC, sendo que isso deve estar expresso em seus estatutos.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 13º. A Liga poderá participar dos eventos promovidos pelo CALMED e pela Faculdade de Medicina, se assim desejar.

Art. 14º. O CALMED incentivará e contribuirá juntamente com o CLAM para formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas, de acordo com as demandas da comunidade Acadêmica e das necessidades de saúde da população.

Art. 15º. Caso seja necessário e solicitado pela Liga, devidamente filiada e regulamentada, o CALMED poderá ceder seu CNPJ para que esta possa receber financiamento de patrocinadores e apoiadores, com a dedução no imposto de renda que caberá aos financiadores, como previsto em legislação.

Art. 16º. O CALMED continuará atuando em todos os espaços a que tem direito como representação estudantil na busca de resolução de problemas das Ligas, intermediando parcerias com instituições de pesquisa e/ou de serviços de saúde, realizando eventos de divulgação científica, fóruns, simpósios, ou colaborando naqueles eventos realizados pelas Ligas separadamente.

Art. 17º. O CALMED também disponibilizará espaços para divulgação das atividades das Ligas em mídias sociais.

Art. 18º. O CALMED contribuirá, junto com a Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, a buscar as parcerias, recursos e demais instrumentos necessários para realização de eventos e publicações de divulgação dos trabalhos das Ligas Acadêmicas de Medicina, com a finalidade de contribuir para a interação das Ligas com os Acadêmicos e demais profissionais da área da saúde.

Art. 19º. A filiação das Ligas ao CALMED se fará assim que a Liga for aprovada, como já mencionado no Art.3º, § 8º.





## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

### Capítulo 4 - Vínculos com a Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 20°. A Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina incentivará e contribuirá para a formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas, de acordo com as demandas da comunidade Acadêmica, das necessidades de saúde da população e dos princípios que orientam o novo currículo da instituição, com ênfase na formação generalista.

Art. 21°. A Coordenação do Curso de Medicina reconhece as Ligas Acadêmicas devidamente regularizadas como elemento pedagógico importante na formação dos Acadêmicos e compromete-se a colaborar com a assessoria pedagógica de que dispõe.

Art. 22°. A Coordenação do Curso de Medicina contribuirá, junto com o CLAM e o CALMED a buscar parcerias, recursos e demais instrumentos necessários para realização de eventos e publicações que servirão como meio de divulgação das Ligas e de interação com os demais Acadêmicos e profissionais de saúde, como descrito anteriormente no Art. 20° deste Regimento.

Art. 23°. O reconhecimento das Ligas pelo CLAM, CALMED e Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina se fará conforme o processo de fundação das Ligas que consta no Título II deste Regimento.

### Capítulo 5 - Deveres da Liga

Art. 24°. Qualquer eventual modificação no estatuto da Liga Acadêmica deve ser encaminhada e colocada sob aprovação pelo CLAM.

Art. 25°. Os eventos das Ligas deverão ser comunicados ao CALMED e ao CLAM para agendamento, com o intuito de evitar eventos no mesmo dia.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

Art. 26°. Ao início de cada período, será de responsabilidade do CALMED e do CLAM a organização e confecção de um Calendário Quinzenal Conjunto de Reuniões Semanais das Ligas, visando uma maior organização e programação das Ligas.

§1° - As reuniões da ATMEDUFSC também podem ser incorporadas a esse calendário

§2° - As atividades das Ligas no período de férias deverão ser determinadas por cada Liga, em que os membros decidirão a melhor conduta para o não prejuízo das atividades.

Art. 27°. Devem estar também incluídos no estatuto da Liga: as regras, os prazos e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros.

Art. 28°. Toda Liga deve possuir, no mínimo, os seguintes cargos com suas respectivas funções, sendo terminantemente proibido o acúmulo entre estes cargos obrigatórios:

- Professor Coordenador (obrigatoriamente docente da Universidade Federal de Santa Catarina — não conta como membro);
- Diretor-Geral;
- Secretário;
- Diretor Científico.

Art. 29°. Compete ao professor coordenador:

- Cadastrar e atualizar o projeto de criação da liga acadêmica no SIGPEX;
- Emitir o certificado de participação para cada integrante da liga acadêmica, no sistema de certificados da UFSC, referente ao seu período de permanência na liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista;
- Supervisionar os discentes, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas por eles;



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

- Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- Executar outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da liga.

Art. 30º. O mandato da Diretoria terá duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Cada Liga ficará responsável pela candidatura dos membros diretores. Há apenas a possibilidade de reeleição por apenas mais 01 (um) mandato de 01 (um) ano.

Art. 31º. A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada por cada Liga.

Art. 32º. Quanto ao Processo Seletivo Obrigatório

§1º - As Ligas deverão primar pela lisura de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de maior número de Acadêmicos sendo que cada Liga estipulará o modo de seleção, devendo, contudo, realizar obrigatoriamente pelos menos 1 (uma) prova, com exceção do primeiro processo seletivo logo após a fundação da Liga, que poderá ser realizado por outros meios;

§2º - As Ligas deverão comunicar ao CLAM a data dos seus Processos Seletivos para a organização e para evitar a sobreposição de datas;

§3º. A Liga deve elaborar um Cronograma de Entrada e Saída de Membros de forma que o membro ingressante ou dissidente compute, no mínimo, 15 horas de atividades por semestre letivo;

§ 4º. As Ligas deverão encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao CALMED e ao CLAM ao final do semestre letivo com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do Processo;

§5º – As Provas do Processo Seletivo deverão ser arquivadas e disponíveis para consultas sobre quaisquer irregularidades por um período de 6 (seis) meses;

§6º – As Ligas terão prazo de 2 semanas após a divulgação do Resultado do



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

Processo Seletivo para enviar ofício ao CLAM com os nomes e dados dos candidatos aprovados e dos candidatos na lista de espera. A lista deverá conter os nomes dos membros aprovados e os que permanecerão na Liga.

Art. 33º. Os membros e a Diretoria deverão ter frequência, comprovada por listas de presença, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista. Caso contrário, serão desligados da Liga automaticamente.

§ 1º - Os certificados serão emitidos pelo SIGPEX;

§ 2º - As listas de presença deverão ser passadas durante cada evento realizado pela Liga (palestras, reuniões, atividades em campo, etc). A diretoria de cada Liga será responsável pelas listas de presença, devidamente assinadas pelo Professor Coordenador, para fiscalizar a presença de seus membros.

Art. 34º. A Liga deverá ter, no mínimo, cinco membros e, no máximo, vinte, incluindo a Diretoria para poder funcionar. A Liga terá um ano para se adequar, estando sujeita a ser penalizada pelo Conselho se não o fizer.

Art. 35º – Das atividades obrigatórias

§ 1º - Projeto de Extensão, tendo como objetivo a disseminação e informações à comunidade acadêmica bem como à sociedade em geral, sendo este devidamente cadastrado no SIGPEX. Entram nesse quesito realização de Minicursos, Simpósios, Jornadas, Encontros, Jornadas, Palestras, entre outros, que configurem atividade de Extensão;

§ 2º - Projeto de Pesquisa, com a confecção de material científico, tais como artigos científicos, relatos de casos e publicações;

§ 3º - Atividades de ensino. Dentre as atividades de ensino, incluem-se aulas e atividades práticas nos diversos cenários de Saúde, sendo que estas atividades devem ser orientadas e confirmadas pelo profissional da Saúde responsável.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

### Capítulo 5 – Certificação

Art. 36º. Os certificados serão emitidos pelo SIGPEX

§ 1º. Os certificados constarão uma carga horária de Ensino máxima de 40 (quarenta) horas por semestre, ou seja, ao final de um ano, haverá certificação de 80 (oitenta) horas acumuladas; as horas acumuladas serão individuais, ou seja, cada membro discente terá em seu certificado o número de horas cumpridos integralmente em Atividades de Ensino da Liga; Sendo especificado o número de horas integralizadas em vista da carga horária total;

§ 2º. Compete ao SIGPEX a validação e emissão de Certificados;

§ 3º. O nome, matrícula e cargo presentes nos certificados emitidos por cada Liga pelo SIGPEX devem ser transcritos a um documento a ser enviado ao Conselho. O CLAM, então, realizará um cruzamento de dados a fim de rastrear discentes que estejam ferindo os próximos 3 (três) incisos;

I - O discente poderá ser, simultaneamente, membro em, no máximo, três Ligas;

II - O discente não poderá ocupar o cargo de presidente, simultaneamente, em mais de uma Liga.

§ 4º. Para membros componentes da Diretoria, será especificado no Certificado o cargo ocupado junto à Liga.

### Capítulo 6 - Fiscalização e Penalidades

Art. 37º. Eventuais distorções nas atividades da Liga ou quaisquer outras ocorrências serão averiguadas pelo CLAM, que poderá emitir advertência escrita à Liga, e, em caso de reincidência de infrações a esse regimento ou resoluções posteriores,



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

apresentará relatório à Coordenação do Curso, com a possível aplicação das penalidades previstas adiante neste regimento.

Art. 38º. A abertura de novas vagas e dos processos seletivos para o respectivo preenchimento fica sob responsabilidade de cada Liga, sendo o CLAM responsável por averiguar eventuais denúncias e distorções.

Art. 39º. Em caso de descumprimento de algum dos termos deste documento, as Ligas receberão uma advertência do CLAM e/ou da Coordenação de Curso em que constará descrição do descumprimento e o prazo para que a Liga possa se adequar.

§ 1º Com a 2ª advertência emitida, fica definida a convocação do Coordenador da Liga para averiguação e resolução acerca da dissolução, perante o Colegiado de Curso;

§ 2º As advertências têm validade cumulativa por 4 semestres.

Art. 40º. Caso a Liga, já uma vez advertida, não tenha se adequadado aos princípios deste regulamento ou resoluções da Coordenação de Curso ou do CLAM em relação ao funcionamento das Ligas Acadêmicas, essa inadequação constituirá falta grave, sendo o caso levado à discussão e julgamento em reunião do CLAM.

Art. 41º. Caso a Coordenação ou o próprio CLAM entenda que houve irregularidade ou distorções das atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste regulamento e posteriores resoluções, a Diretoria da Liga e/ou membro(s) desta poderá(ão) sofrer as seguintes penalidades:

§ 1º - Suspensão de acreditação das atividades na Liga do membro efetivo que foi considerado responsável por desobediência a este regimento e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das Ligas;

§ 2º - Não reconhecimento pelo CLAM, CALMED e Coordenação do Curso das atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste Regimento;

§ 3º - Destituição da Diretoria da Liga e convocação de assembleia para eleição de uma nova Diretoria;



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

§ 4º - Dissolução da Liga pelo CLAM, suspensão da acreditação de todos os seus membros e impedimento da Coordenação e do CALMED de disponibilizarem à Liga penalizada qualquer tipo de apoio e/ou parceria explicitados anteriormente neste regimento.

### Capítulo 7 - Exigências e Documentos

Art. 42º. Todas as medidas exigidas pelo CLAM visam uma credibilidade maior das Ligas Acadêmicas de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, além de uma melhor organização.

Art. 43º. O não cumprimento das normas acima citadas poderá resultar em última instância na dissolução da Liga

Art. 44º. Todas as Ligas acadêmicas deverão dispor de:

- Livro Ata – Nenhuma Assembléia Geral da Liga deve existir sem um livro de registro, sobre suas reuniões e decisões da diretoria, ou qualquer situação que ocorra na Liga. Qualquer dessas atividades deve ser registrada e fica a cargo e responsabilidade do Secretário de cada Liga;

- Estatuto – Todas as Ligas deverão escrever seus estatutos, e entregar uma cópia ao CLAM. Assim que for aprovada pelo Colegiado a Liga será incentivada a se registrar na ABLAM – Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina, órgão de atuação nacional responsável pela fiscalização destas atividades;

- Cargos – Devem ser direcionados corretamente os cargos da Diretoria de cada Liga, favorecendo a distribuição de tarefas e organização;

- Cadastro – As Ligas precisam, primeiramente, estar cadastradas no SIGPEX — como consta no décimo parágrafo do Art. 3º do presente regimento . A Liga deverá repassar ao CLAM, ao início do período, uma lista contendo informações sobre os atuais membros da Liga. Em caso de qualquer mudança de diretoria ou qualquer alteração que



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

houver quanto aos membros da Liga, essas deverão ser imediatamente comunicadas ao CLAM;

- Integrantes – Todos os alunos aprovados em processo de seleção estão aptos a integrar a respectiva Liga. Para permanência na Liga, os membros que não forem eleitos para a nova diretoria e já tiverem cumprido o tempo máximo de permanência como membro da Liga só poderão permanecer nesta como Membros Honorários da Liga, como exposto no Art. 4º sem direito a concorrer em futuras eleições da Diretoria;

- Diretorias – Devem realizar-se novas eleições para novas diretorias no mínimo uma vez ao ano, devendo os demais membros submeter-se a novo processo de seleção juntamente com os aspirantes a novos membros da diretoria.

### **IV. Das Disposições Gerais**

Art. 45º. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio das finalidades e/ou objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social; ausentar-se de suas atividades no período letivo por mais de 30 dias úteis; não cumprir com as normas desse Regimento. A dissolução da Liga deverá ser aprovada pelo CLAM (50% + 1 votos), que decidirá como proceder mediante o ocorrido, sendo de sua responsabilidade discutir e decidir todos os destinos relacionados à Liga dissolvida.

Parágrafo único – Caso a Liga agrida o Art. 38º deste Regimento, cabe ao CLAM decidir sobre sua dissolução.

Art. 46º. A Liga que não for devidamente reconhecida pela Coordenação de Curso, pelo CLAM e CALMED não poderá fazer uso do nome da Faculdade de Medicina, do CALMED e da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 47º. As Ligas já existentes, assim como as criadas a partir da aprovação deste





## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

regimento, passam a estar vinculadas ao CLAM.

Art. 48º. As Ligas fundadas, anteriormente à aprovação deste, e que permanecem por um período maior que 6 (seis) meses em inatividade estão automaticamente encerradas, salvo se em um prazo máximo de 30 dias da aprovação deste regimento, os respectivos membros demonstrem interesse em reativação da Liga, devendo inseri-la imediatamente sob as novas normas determinadas pelo CLAM, por meio do presente regimento.

Art. 49º. Obriga-se o cumprimento das normas deste documento a todas as Ligas Acadêmicas reconhecidas e já em funcionamento, formação ou àquelas que possam vir a se constituir, a partir da data de aprovação deste regimento no Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina, Coordenação de Curso e CALMED, com a aplicação das penalidades previstas àquelas que não se adequarem no prazo fixado.

Art. 50º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Os casos não previstos neste Regimento serão considerados omissos e sua resolução fica a critério de cada Liga.

Art. 51º. Caso haja modificação deste estatuto, o CLAM e CALMED se manifestarão com os devidos meios para a notificação de todas as Ligas.

Art. 52º. Este Regimento entra em vigor a partir da data de Aprovação no CALMED, ficando-se estabelecido prazo máximo de 01 (um) ano para a completa adequação.



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

### Conselho de Ligas Acadêmicas

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAAH

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAC

\_\_\_\_\_  
Presidente da LACIGE

\_\_\_\_\_  
Presidente da LACM

\_\_\_\_\_  
Presidente da LADERM

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAMFAC

\_\_\_\_\_  
Presidente da LANEFRO

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAPEC

\_\_\_\_\_  
Presidente da LASM

\_\_\_\_\_  
Presidente da LATEC

\_\_\_\_\_  
Presidente da LIAGO

\_\_\_\_\_  
Presidente da LASI

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAGED

\_\_\_\_\_  
Presidente da LAFAC

\_\_\_\_\_  
Presidente da LARDI

\_\_\_\_\_  
Presidente do CLAM

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente do CLAM



## Regimento para fundação e funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

### **CALMED**

---

Presidente

---

Coordenador de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

---

Coordenador de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

### **Coordenação do Curso**

---

Coordenadora do Curso